



Ofício Div. nº 763/2023/DLEG

Uruguaiana, 06 de junho de 2023.

Ao Senhor
André Luis Negrão Duarte
Promotor do Ministério Público Estadual
Rua General Hipólito, nº 3464 – São João
Nesta

Assunto: Solicita Providências.

Senhor Promotor,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para, em atenção ao requerimento verbal nº 23 do Vereador José Clemente da Silva Corrêa, protocolizado nesta Casa sob nº 1041/2023/LEG e aprovado pelo Plenário, solicitar a Vossa Excelência, providências para apuração de possível irregularidade cometida contra usuários, conforme segue:
 - a) que seja apurado possível cobrança indevida de tarifa de esgoto contra usuário cadastrado sob o código de clientes nº 2101044-7.
 - b) que estude a viabilidade de inclusão do presente ao Procedimento nº 00922.000.284/2022, da Promotoria de Justiça Cível de Uruguaiana.
2. Justifica-se a solicitação considerando que no dia 31 de maio, o Vereador José Clemente (PDT) recebeu solicitação do morador residente na rua Vasco Alves, nº 3616, bairro Santo Antônio, em Uruguaiana, relatando que, nos últimos dias, constatou um vazamento de esgoto em frente a sua residência causando mau cheiro e transtornos ao mesmo e aos vizinhos.
3. Segundo o morador, o mesmo contratou profissional para realizar obra na rede coletora para identificar o problema, mas, surpreendentemente, verificou-se que a suposta rede coletora de esgoto da Concessionária não estava ligada à rede de esgoto da residência e o esgoto da residência estava escoando normalmente pela rede pluvial o que, evidentemente, escoará até o Rio Uruguai. Ocorrendo uma cobrança de esgoto por parte da Concessionária ao usuário, mas a obra de ligação da rede esgoto da Concessionária à rede de esgoto da residência não existe.
4. O morador apresentou ao Vereador o Demonstrativo Mensal de Cobrança de Tarifa Esgoto emitido pela Concessionária BRK Ambiental em que consta a cobrança de tarifa de esgoto residencial no valor de R\$ 108,96 (cento e oito reais e noventa e seis centavos), caracterizando, em tese, cobrança indevida de tarifa de esgoto.
5. Além de possível cobrança indevida de tarifa de esgoto, há indícios de possível crime ambiental e descumprimento do contrato de concessão firmado entre o Município de Uruguaiana e a Concessionária BRK Ambiental.
6. Destacamos que é fundamental que seja apurado ainda possível descumprimento da Lei Federal nº 8.987/1995 e do art. 23, I e II, da Lei Orgânica de Uruguaiana e de eventuais irregularidades cometidas pela Concessionária BRK Ambiental contra usuário.

Atenciosamente,

Ver. JOALCEI ALVES GONÇALVES
Presidente



Rua Vasco Alves nº 3616, bairro Santo Antônio, em Uruguaiana
Rede de Esgoto (identificação do problema)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Página: www.uruguaiana.rs.leg.br E-mail: expediente@uruguaiana.rs.leg.br



Esgoto em via pública –
indício de crime
ambiental



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Página: www.uruguaiana.rs.leg.br E-mail: expediente@uruguaiana.rs.leg.br



**Rede de Esgoto da
Concessionária**
(Constata-se que o
esgoto está sendo
direcionado para a rede
pluvial – indício de

cobrança indevida da tarifa de esgoto e de crime ambiental)



bms/cmu